



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 60/2023 – DIMAT

1. OBJETO

Contratação do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio da empresa INSTITUTO GRISI DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CNPJ 30.314.125/0001-57, para ministrar o CURSO TRATAMENTO PERIODONTAL NÃO CIRÚRGICO para 05 (cinco) militares do CBMDF a ser realizado em Ribeirão Preto- SP.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 1º do Decreto 7.163/10, o Departamento de Recursos Humanos, DERHU, órgão do CBMDF, tem como atribuição, entre outras, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência à saúde, conforme previsto no art. 27 do Decreto 7.163/10. A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, a Policlínica Odontológica, PODON, é diretamente subordinada à DISAU. A Lei 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade-meio.

A lei 12.086/09 incluiu a PODON na classificação de órgão de apoio ao sistema de saúde da Corporação e definiu sua atribuição de prestar assistência odontológica à família bombeiro militar. É de interesse da corporação que os usuários do sistema de saúde, sejam eles militares, dependentes ou pensionistas, sejam assistidos na parte odontológica com a mesma qualidade de atendimento que se possa encontrar fora do CBMDF. Devido ao procurado processo seletivo para o quadro de Cirurgiões Dentistas do CBMDF, a seleção dos novos militares é criteriosa e os aprovados tendem a ser profissionais de alto gabarito. É notória a capacidade técnica e intelectual dos oficiais que compõe o quadro, mas para que continuem mantendo a excelência no atendimento, se faz necessária a constante atualização dos conhecimentos técnicos da área.

Os militares designados para participarem do evento possuem formação em Odontologia e trabalham com cirurgias com manipulação tecidual e uso de enxertos gengivais e ósseos na rotina clínica. Eles atendem pacientes que necessitam dessas técnicas cirúrgicas com o objetivo de prover adequação tecidual para casos clínicos de falta de gengiva e osso ao redor de dentes e implantes, retrações gengivais, sensibilidade dentinária, exposição de roscas de implantes no meio bucal, conferindo melhor prognóstico de manutenção a longo prazo de dentes e implantes dos pacientes atendidos na PODON. A melhora da qualidade técnica nos procedimentos cirúrgicos de manipulação tecidual oferecerá à família Bombeiro Militar um melhor atendimento odontológico.

O investimento no profissional de saúde que zela pela saúde e qualidade de vida dos militares, dependentes e pensionistas alinha-se com o objetivo 9 do plano estratégico: Valorizar o profissional bombeiro militar. Este alinhamento dá-se duas frentes, tanto do usuário que necessita de um profissional atualizado e capacitado, munido de toda informação e tecnologia disponível para que sua saúde seja plenamente recuperada, da forma mais efetiva e célere possível, o que impacta na satisfação pessoal do paciente, saúde e melhora da qualidade de vida. Além disso, do ponto de vista do profissional

de saúde, existe um investimento para aumento de suas capacidades e habilidades, uma vez que estar em constante evolução traz satisfação pessoal e profissional.

A proposta do curso é oferecer conhecimento teórico-prático na condução de situações clínica desafiadoras na Periodontia e Implantodontia através da manipulação dos tecidos periodontais que revestem dentes e implantes de tal forma a conferir estética e funcionalidade à longo prazo.

O curso é caracterizado por ser teórico-prático-demonstrativo, no qual o profissional de excelência demonstra e avalia o progresso individual de cada aluno corrigindo-o se necessário. O caráter presencial do curso possibilita o contato direto com o profissional de excelência bem como a troca de experiências.

O curso é composto por aulas teórico-laboratoriais com um doutrinador renomado, que repassam o conhecimento necessário para se atingir excelência em reconstrução e manipulação tecidual ao redor de dentes e implantes.

O curso é ambiente destinado ao desenvolvimento das aptidões e habilidades, mediante atividades laboratoriais orientadas por professor capacitado, em que estão disponíveis diferentes tipos de equipamentos e materiais para o ensino ou aprendizagem, nas diversas áreas da Periodontia e Implantodontia.

Com participação intensa dos alunos será possível o desenvolvimento dos conteúdos e sua imediata associação às práticas experimentadas no cotidiano de atendimento da PODON.

Isto posto, configura como uma oportunidade única para os Oficiais Cirurgiões Dentistas que lidam direta e continuamente com paciente que possuem dentes com raízes expostas, que levam ao comprometimento estético, sensibilidade dentinária, inflamação gengival, ou mesmo implantes que necessitam de aprimoramento da condição gengival, poder participar de um curso que trata de forma direta, objetiva e aplicável todos os conceitos necessários à reconstrução e manipulação tecidual com foco restaurador e cirúrgico.

É importante para o Sistema de Saúde da Corporação que haja profissionais capacitados a diagnosticar e intervir em casos mais severos dentro do âmbito da Corporação. Todos os profissionais envolvidos no curso são possuidores de currículos na área de Periodontia/Implantodontia, sendo eles pessoas de grande gabarito para condução de casos nessa área, capazes de transmitir o conhecimento por meio de capacitações e transmissão de conhecimento.

A Diretoria de Saúde - DISAU, é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, a Policlínica Odontológica - PODON, e a Policlínica Médica - POMED são diretamente subordinadas à DISAU;

A Lei 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade-meio. A Lei 12.086/09 incluiu a PODON na classificação de órgão de apoio ao sistema de saúde da Corporação e definiu sua atribuição de prestar assistência médica à família bombeiro militar;

Neste contexto, a Policlínica Odontológica do CBMDF - PODON - necessita ampliar sua oferta na prestação de serviços, incluindo procedimentos de manipulação tecidual ao redor de dentes e implantes, tendo em vista que esta é uma demanda crescente em seu público alvo antes mesmo da inclusão da especialidade dentro do quadro de profissionais da PODON.

A Policlínica Odontológica do CBDMF - PODON, tem demonstrado com suas ações e projetos, no que tange os atendimentos aos usuários que usufruem do sistema de saúde do CBMDF, uma gama de facilitadores nos atendimentos: clínico, cirúrgico, pericial e de pronto atendimento.

Diante do exposto, observa-se que a capacitação dos militares que trabalham na Diretoria de Saúde, em especial, na Policlínica Odontológica, é parte importante da complexa prestação de serviços de Saúde no âmbito da Diretoria de Saúde, o que oferecerá à família Bombeiro Militar um melhor atendimento odontológico, bem como adequado uso dos materiais fornecidos, o que é de interesse público por gerar economicidade e representar uma adequada gestão dos recursos humanos e materiais. A melhora da qualidade técnica de seus trabalhos manuais e a capacidade de analisar e reconhecer o

melhor uso do material, aproveitando todas suas propriedades, oferecerá à família Bombeiro Militar um melhor atendimento odontológico.

3. **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O "CURSO TRATAMENTO PERIODONTAL NÃO CIRÚRGICO" é um aperfeiçoamento realizado em 1 (um) módulo de 4 (quatro) dias ou 30 horas/aula, e será realizado na cidade de Ribeirão Preto- SP. Trata-se de curso teórico-laboratorial.

Objetivos:

- Discussão da nova classificação das doenças periodontais e peri-implantares
- Abordar os novos conceitos de raspagem periodontal
- Técnicas de cirurgias sem retalho
- Uso de insertos preconizados pelo professor Márcio Grisi (e já adquiridos pela PODON) nas variadas indicações: cirurgias e tratamento de mucosite e peri-implantite
- Discussão do tratamento básico com evidências atuais

Ao final do curso, o aluno será capaz de planejar o tratamento periodontal com soluções mais conservadoras e menos onerosas para a administração pública com base nos estudos mais atuais.

O curso ora pretendido será ministrado por profissionais consagrados por sua qualificação e atuação clínica e acadêmica na área de odontologia como pode ser constatado com uma breve análise de seus currículos:

PROF. DR. MÁRCIO FERNANDO DE MORAES GRISI.

Exerce exclusivamente a especialidade de Periodontia;

- Mestre, Doutor e Livre Docente pela Universidade de São Paulo - USP;
- Professor dos Cursos de Pós-Graduação em Periodontia - Mestrado e Doutorado da FORP-USP de 1998 a 2014, onde foi coordenador e responsável por disciplinas básicas e de pesquisas clínicas;
- Diretor Clínico dos Cursos de Pós-Graduação em Periodontia Mestrado e Doutorado FORP-USP de 2003 a 2014;
- Professor dos Cursos de Especialização em Periodontia da FORP-USP de 1989 a 2014, onde foi responsável por disciplinas e coordenador: AORP de 1989 a 2001 e FORP-USP de 2001 a 2007;
- Responsável pela formação de mais de 250 especialistas em Periodontia.
- CEO do Instituto Grisi Odontologia.

PROFESSORES CONVIDADOS:

PROF.^a DR.^a DANIELA CORRÊA GRISI

- Mestre em Periodontia pela Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto- USP.
- Doutora em Periodontia pela Faculdade de Odontologia de Araraquara – UNESP.
- Periodontista do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).
- Professora Voluntária do Departamento de Odontologia da Universidade de Brasília-UnB.

PROF. DR. ALEXANDRE CAPELLI.

- Especialista em Endodontia -FOAr/UNESP.
- Mestrado em Endodontia - FORP/USP.

- Doutorado em Endodonta - FORP/USP.
- Coordenador do Curso de Especialização Endodontia - APCD São Carlos.
- Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento Helse Ultrasonic

PROF. EDUARDO SAMPAIO

- Mestre e Especialista em Periodontia
- Especialista em Implantodontia
- Especialista em Educação - PUC/RS
- Professor do Curso Intensivo de Cirurgia Periodontal Estética e Perimplantar - Zenith Educação Continuada/SC
- Apresentador do iDent Talks e do Ident Quis
- Autor do livro "PerioBook - Classificação das Doenças Periodontais" - Ed. Quintessence – 2019
- Palestrante Nacional

4. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso I do artigo citado prevê que aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que o objeto do presente Termo de referência é uma capacitação para suprir necessidade específica da PODON sobre periodontia não cirúrgica. Evidencia-se, portanto, a singularidade do serviço a ser realizado pela pretendida.

5. **ESPECIFICAÇÃO DO CURSO**

O CURSO TRATAMENTO PERIODONTAL NÃO CIRÚRGICO, está previsto para o período de 24 a 27 de maio de 2023, no horário de Quarta-feira: 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 19:00 horas, Quinta-feira: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 20:00 horas, Sexta-feira: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18.00 horas e Sábado: 08:00 às 12:00 horas.

Objetivos

- Discussão da nova classificação das doenças periodontais e peri-implantares
- Abordar os novos conceitos de raspagem periodontal
- Técnicas de cirurgias sem retalho
- Uso de insertos preconizados pelo professor Márcio Grisi (e já adquiridos pela PODON) nas variadas indicações: cirurgias e tratamento de mucosite e peri-implantite
- Discussão do tratamento básico com evidências atuais

Ao final do curso, o aluno será capaz de planejar o tratamento periodontal com soluções mais conservadoras e menos onerosas com base nos estudos mais atuais.

PÚBLICO-ALVO

Militares dentistas.

PROGRAMA

Conforme o programa se trata de aperfeiçoamento realizado em 1 (um) módulo de 4 (quatro) dias, totalizando 30 horas/aula.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Quarta-feira (Manhã)

- Discutindo a nova classificação das doenças periodontais e periimplantares.
- Guideline das fases I e II do tratamento periodontal segundo a EFP e AAP.

Quarta-feira (tarde)

- GUIDE BIOFILM THERAPY (GBT).
- Os novos conceitos de ROOT SURFACE DEBRIDEMENT
- Principais diferenças entre aparelhos de ultrassom magnetos e piezo elétricos.
- Uso de RSD com instrumentos manuais - micro e mini instrumentos.

Quinta-feira (manhã)

- Treinamento chama-se Filosofia ITop de Higiene Oral (Prof. Eduardo Sampaio)

Quinta-feira (tarde)

- Treinamento chama-se Filosofia ITop de Higiene Oral (Prof. Eduardo Sampaio)

Quinta-feira (noite)

- Uso de agentes antimicrobianos locais e sistêmicos - Literatura atual.

Sexta-feira (manhã)

- Técnica e efetividade de procedimentos FLAPLESS em bolsas profundas.
- Insertos para tratamento não cirúrgicos e cirúrgicos de mucosite e periimplantite.
- Reavaliação dos resultados das fases I e II.

Sexta-feira (tarde)

- Indicações dos procedimentos cirúrgicos - Guideline fase III.
- Tratamento de lesões agudas: abscessos periodontais, GNA, PNA e lesões endo perio.

Sábado (manhã): Hands-On

- Protocolo clínico de instrumentações sequenciais: instrumentos manuais e ultrassônicos.

6. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a aquisição/contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, de acordo com a proposta anexa (103072342).

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O curso será realizado na cidade de Ribeirão Preto/SP (Rua: Maestro Vila Lobos, 465 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.020-440), em 1 (um) módulo de 4 (quatro) dias ou 30 horas/aula, entre 24 a 27 de maio de 2023, quarta à sábado.

8. CARGA HORÁRIA

A capacitação tem carga horária total de 30 horas/aula, conforme Cronograma do curso (103085171).

9. DO CONTRATO

O contrato terá vigência durante o período de realização do curso.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 32.598/2010;

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

11. MILITARES INDICADOS

- 1) 1º Ten. QOBM/C. Dent. **FERNANDA SESCONETTO BORGES RULLI**, Matrícula: 3003339;
- 2) 1º Ten. QOBM/C.Dent. **THIAGO ALVES CEDRO**, Matrícula: 3053514;
- 3) 1º Ten. QOBM/C.Dent. **RENATA SCHREIBER**, Matrícula 3143071;
- 4) 2º Ten. QOBM/C. Dent **NILSON MATIAS PEREIRA JÚNIOR**, Matrícula 3266257;
- 5) Asp. Of. QOBM/C. Dent **CAROLINE LOURENÇO DE LIMA**, Matrícula 1056180.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por

instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. **PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. **PENALIDADES**

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. **ANEXOS**

I - Proposta Comercial apresentada pela empresa (103072342);

II - Cronograma do curso (103085171);

III- Certidão de Falências TJDFT (104913286);

IV - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (103072675);

V - Certidão Negativa TCU (104914074);

VI - Certidão Negativa GDF (104914310);

VII - Resultados TAF (102952024);

VIII - Certidão Negativa Trabalhista (104914610);

IX - Certidão Negativa FGTS (104915350);

X- Curriculum dos Professores (103085171);

XI- Notas Fiscais de Prestação de Serviço a Particulares (103163208 , 103163465 e 103163617)

XII - Contrato Social da Empresa (103072984);

XIII - Registro Conselho Regional de Odontologia de SP (103633209);

FERNANDA SOUSA Nascimento Chiang - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC em exercício

Matr. 1924566



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUSA NASCIMENTO - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924566, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 26/04/2023, às 23:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 110391685 código CRC= 772186D8.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=110391685&codigo_crc=772186D8)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF